



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, por seus representantes legais infra-assinados, apresenta para apreciação do Colendo Plenário, o projeto de lei, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Piedade para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.”

O presente projeto de lei, visa fixar os subsídios do prefeito, do vice-prefeito municipal e dos secretários municipais, para o período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2028, atende as determinações legais e constitucionais vigentes, consubstanciadas principalmente na obrigatoriedade da fixação dos subsídios em cada legislatura para a subsequente.

Estas são as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente projeto que merece a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa

Câmara Municipal de Piedade SP, em 07 de novembro de 2024.

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente

Nelson Prestes de Oliveira (Camarão)
Vice-presidente

Nilza Maria dos Santos Godinho (Chuca)
1ª Secretária

Valdinei Aparecido Mariano Franco
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI n. xx, de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Piedade para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.”

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Piedade, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – prefeito: R\$ 21.467,74 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

II – vice-prefeito: R\$ 10.733,87 (dez mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos);

III – secretários municipais: R\$ 9.165,74 (nove mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

§ 1º No caso de substituição do prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o vice-prefeito receberá proporcionalmente, aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Além dos subsídios mensais, os agentes políticos terão direito ao recebimento do décimo terceiro subsídio e ao terço constitucional de férias.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Câmara Municipal de Piedade SP, em 07 de novembro de 2024.

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente

Nilza Maria dos Santos Godinho (Chuca)
1ª Secretária

Nelson Prestes de Oliveira (Camarão)
Vice-presidente

Valdinei Aparecido Mariano Franco
2º Secretário